

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA
06/2026

CONTRATANTE (UASG)

926360

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de fretamento rodoviário intermunicipal, por escopo, mediante a disponibilização de 02 (dois) micro-ônibus, para o transporte total de 57 passageiros (sendo 45 estudantes e 12 professores/membros da equipe) e de cargas leves (figurinos para 02 coreografias) da Escola de Dança de São Paulo (EDASP), pertencente à Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP).

DATA DA SESSÃO

24/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4.	FASE DE LANCES.....	7
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6.	HABILITAÇÃO	9
7.	PAGAMENTO	11
8.	CONTRATAÇÃO	11
9.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
10.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

Fundação Theatro Municipal de São Paulo
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

(Processo Administrativo nº 8510.2026/0000424-8)

Torna-se público que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço** na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 62.100, de 27 de dezembro de 2022, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 24/06/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa eletrônica, de pessoa jurídica para serviços de transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Fretamento eventual intermunicipal de 02 (dois) micro-ônibus executivos (trajeto de ida e volta no mesmo dia) O valor unitário proposto deve corresponder ao custo total do fretamento dos 02 micro-ônibus conjuntamente, incluindo o transporte de 57 passageiros, em trajeto de ida e volta (São Paulo–Barueri–São Paulo), a ser realizado no mesmo dia (28/06/2026).	4189	Unidade (fretamento)	1

- 1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações contidas no Termo de Referência e as constantes no CATSER do Compras.gov, prevalecerão, para todos os efeitos, as daquele termo.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço total*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Às cooperativas serão estendidos os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (O valor unitário proposto deve corresponder ao custo total do fretamento dos 02 micro-ônibus conjuntamente, incluindo o transporte de 57 passageiros, em trajeto de ida e volta, a ser realizado no mesmo dia 28/06/2026).
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (*um por cento*).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - c) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantido pelo Tribunal de Contas da União
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
 - e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - f) Apenadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP e do Estado de São Paulo
(<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> e https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx); e

g) Apenadas da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/em_presas_punidas/index.php?p=9255).

- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. PAGAMENTO

- 7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010, o fornecedor deverá manter conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, nominal à EMPRESA (CNPJ), onde será creditado o pagamento, 30 (trinta) dias após a aprovação pela unidade requisitante da regularidade do produto/serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria SF nº 170/2020. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, frete (CIF) e descontos.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.13. os danos que dela provierem para o contratante;
 - 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.16. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação

10.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

10.12.3. ANEXO III – Proposta de Preço;

10.12.4. ANEXO IV – Modelo Referencial de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

10.12.5. ANEXO V - Modelo Referencial de Declarações.

São Paulo, 18 de junho de 2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 1.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (modelo do anexo V do presente instrumento);
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

- 1.2.7.2 caso o fornecedor não possua sede no município de São Paulo, além das certidões solicitadas, deverá ser encaminhada declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (modelo do anexo IV do presente instrumento).
- 1.2.8 prova de regularidade junto ao CADIN do município de São Paulo.

1.3 Qualificação Técnica:

- 1.3.1. Certificado de Registro para Fretamento em municípios pertencentes à Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) regular e vigente, emitido pela ANTT e/ou ARTESP, em conformidade com a regulamentação estadual aplicável;
- 1.3.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de transporte coletivo de passageiros sob regime de fretamento.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de fretamento rodoviário intermunicipal, por escopo, para o transporte de 57 passageiros (sendo 45 estudantes e 12 professores/membros da equipe) e carga leve (figurinos para 02 coreografias) da Escola de Dança de São Paulo (EDASP), pertencente à Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP).

1.2. A Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) veículos do tipo micro-ônibus, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro total e demais insumos necessários para a eficiente execução do deslocamento.

1.3. Em havendo qualquer divergência entre as especificações contidas neste termo e as constantes no CATSER do Sistema Compras.gov, prevalecerão rigorosamente, para todos os efeitos, as referências deste Termo de Referência.

1.4. O quadro a seguir sumariza a demanda exata a ser executada:

Item/Serviço Estrutural	Quantidade de Veículos	Descrição Resumida do Itinerário e da Demanda Específica	CATSER
Fretamento Eventual Intermunicipal (trajeto de ida e volta no mesmo dia)	02 micro-ônibus executivos	Data: 28/06/2026 Origem: Praça das Artes (Av. São João, 281 - Centro Histórico de São Paulo/SP) Destino: Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 255 (Jardim dos Camargos, Barueri/SP) Horários: Saída às 09:00 e Retorno às 19:00 Passageiros: 57 pessoas (estudantes e produção da EDASP) Carga: Figurinos para 02 coreografias	4189

1.5. Cada **micro-ônibus** deverá ter capacidade para transportar, NO MÍNIMO, de 29 (**vinte e nove**) **passageiros, com um maleiro interno** localizado na parte superior do veículo, sem divisórias. O sistema de climatização deverá incluir ar-condicionado em pleno funcionamento, com manutenção e higienização regulares, de modo a assegurar conforto térmico e qualidade do ar durante a viagem. As poltronas devem ser acolchoadas, em bom estado de conservação, livres de rasgos ou avarias, reclináveis, oferecendo conforto adicional aos passageiros. Cada poltrona deverá estar equipada com apoios de braço, garantindo maior ergonomia. Tendo em vista o uso predominante para viagens curtas, não é obrigatória a presença de banheiro no veículo.

1.6. Todas as especificações acima deverão ser integralmente atendidas para assegurar a comodidade, segurança e bem-estar dos passageiros durante a utilização do veículo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo, autarquia de regime especial dotada de imensurável relevância para o patrimônio cultural brasileiro, atua como um vetor primordial na difusão da arte e no fomento à educação artística de excelência. Por intermédio da Diretoria de Formação e, especificamente, da Escola de Dança de São Paulo (EDASP), a instituição oferece programas educacionais de rigor técnico e sensibilidade estética inigualáveis, contemplando desde a iniciação até a profissionalização de centenas de jovens oriundos de diversas realidades socioeconômicas e geográficas do Estado de São Paulo. No escopo de sua proposta pedagógica contemporânea, a vivência prática, a exposição a novos públicos, o intercâmbio cultural com outras agremiações e a experimentação de diferentes tipologias de palcos e teatros constituem pilares fundamentais e insubstituíveis para o amadurecimento artístico, técnico e emocional do corpo discente.

2.2. O convite e a subsequente inclusão da EDASP no evento de dança a ser realizado no município de Barueri não representam uma mera excursão recreativa, mas sim um desdobramento direto e estratégico da grade curricular e das metas institucionais de difusão artística. A performance nesses ambientes externos possibilita aos estudantes a aplicação prática dos conceitos exaustivamente ensaiados nas instalações da Praça das Artes, além de projetar o nome e a excelência institucional da FTMSP em outros territórios da Região Metropolitana, fortalecendo a capilaridade das ações de política pública cultural financiadas pelo erário municipal. Para que esta incursão artística ocorra com o pleno êxito esperado, a engrenagem logística que sustenta o transporte do grupo assume um papel de criticidade máxima.

2.3. A pertinência e a imprescindibilidade da presente contratação repousam em bases fáticas e administrativas incontestáveis. Atualmente, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo carece, em absoluto, de infraestrutura material e de recursos humanos habilitados para realizar, de forma endógena e autônoma, o deslocamento simultâneo de 57 (cinquenta e sete) pessoas por rodovias intermunicipais. A autarquia não possui em sua frota patrimonial veículos de transporte coletivo de passageiros adequados (ônibus ou micro-ônibus), carece de pátios ou garagens equipados para a manutenção diuturna desse tipo de maquinário pesado e, criticamente, não dispõe de servidores públicos ocupantes do cargo de motorista que possuam as habilitações específicas, as averbações profissionais e os cursos de transporte especializado exigidos pelas autoridades de trânsito para a condução legal de escolares e passageiros em regime de fretamento. Dessa forma, a execução direta do serviço pela Administração é fática e juridicamente inviável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução definida como mais vantajosa e adequada para atender à demanda da Escola de Dança de A arquitetura da solução desenvolvida pela área requisitante para sanar a complexa equação logística apresentada baseia-se na terceirização integral e por escopo do serviço de fretamento rodoviário eventual. Esta solução, comumente denominada no mercado corporativo e público como "turnkey" (chave na mão), pressupõe a transferência absoluta de todas as responsabilidades inerentes à operação de transporte para uma única empresa privada altamente especializada no segmento. Ao concentrar a execução em um único fornecedor, a Fundação Theatro Municipal mitiga drasticamente os riscos de falha de comunicação, sobreposição de atribuições operacionais e fragmentação de responsabilidades legais em caso de sinistros. O formato de prestação de serviço desenhado engloba não apenas o mero aluguel "seco" dos dois micro-ônibus, mas a provisão de um pacote logístico completo e indivisível. A empresa contratada assume o encargo irrenunciável de gerir, às suas próprias expensas, a seleção, a escala e a remuneração de motoristas capacitados, o abastecimento de combustível suficiente para garantir a autonomia da viagem de ida, a espera e o retorno, a quitação antecipada ou em trânsito de todos os pedágios incidentes nas rodovias estaduais a serem percorridas (como o sistema Castelo Branco), as taxas de estacionamento rotativo ou privado que se fizerem necessárias no entorno do local do evento em Barueri para a salvaguarda dos veículos durante as horas de espera, e a manutenção de apólices de seguro de responsabilidade civil abrangentes.

Esta abordagem soluciona a incapacidade estrutural da FTMSP ao converter um problema de mobilidade intrincado em um serviço limpo, rastreável e objetivamente mensurável.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, por escopo, a ser contratado mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, bem como nos pressupostos do art. 21 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. O critério de seleção do fornecedor será pelo MENOR PREÇO ofertado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das condições e especificações da frota:

5.1.1. Os 02 (dois) micro-ônibus disponibilizados deverão possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, encontrando-se em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento.

5.1.2. Os veículos deverão estar equipados com todos os dispositivos de segurança obrigatórios previstos na Resolução CONTRAN nº 993/2023 e no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

5.1.3. O sistema de climatização de ambos os veículos deverá contar com ar-condicionado em pleno funcionamento, com manutenção, higienização e filtros de ar adequados.

5.1.4. As poltronas devem estar em excelente estado de conservação, com revestimento íntegro, livre de rasgos, e obrigatoriamente equipadas com cintos de segurança individuais funcionais.

5.1.5. Os veículos deverão possuir certificados de vistoria atualizados perante os órgãos competentes que regulam a modalidade do transporte, em especial o registro regular para a rota de interesse metropolitano pela Agência de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP).

5.1.6. Os veículos deverão ser apresentados completamente limpos e higienizados em toda a sua parte interna e externa, incluindo a área de poltronas, janelas e compartimentos de bagagem (bagageiros).

5.2. Dos Requisitos dos Motoristas:

5.2.1. Os motoristas designados pela Contratada deverão ter idade mínima de 21 anos e possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na Categoria D, com a devida averbação de que exerce atividade remunerada (EAR).

5.2.2. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizada, conforme determinação do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

5.2.3. Não possuir registros de infrações de trânsito classificadas como graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses.

5.2.4. Apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com o logotipo da empresa, adotando conduta estritamente ética, cordial e zelosa com os passageiros.

5.2.5. Portar telefone móvel operacional para comunicação direta com a equipe de acompanhamento da FTMSP, além de manter no veículo sistema de navegação via satélite (GPS) ou guia eletrônico para orientação do itinerário.

5.3. Garantias, Seguros e Logística de Contingência:

5.3.1. A Contratada deverá manter vigente apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros (RCO) registrada na SUSEP, com coberturas ativas para danos corporais e materiais causados aos passageiros e a terceiros, incluindo cobertura expressa para danos morais e assistência 24 horas.

5.3.2. A empresa deverá garantir suporte logístico e possuir meios operacionais para a substituição imediata de qualquer veículo ou condutor no caso de panes mecânicas, sinistros ou intercorrências viárias, sem qualquer cobrança de taxa adicional ou ônus para a Administração.

5.3.3. Os veículos deverão se apresentar no local de embarque com os tanques de combustível completamente abastecidos, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada o custeio de pedágios, taxas de estacionamento e despesas com a alimentação dos motoristas.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Em relação à SUSTENTABILIDADE, os veículos deverão cumprir as disposições do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), que visa reduzir a emissão de poluentes por veículos automotores no Brasil nos termos estabelecidos pela regulação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

6.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do referido Programa, conforme a Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e a legislação correlata.

6.3. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias no controle de emissão de gases poluentes na atmosfera, em estrito cumprimento às diretrizes do PROCONVE, de acordo com o § 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 16.311/2015

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Não se enquadra no presente objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. ITINERÁRIO:

8.1.1. O LOCAL DE PARTIDA será a Praça das Artes (Av. São João, 281 - Centro Histórico de São Paulo/SP), com destino ao município de Barueri/SP, conforme o itinerário e endereços exatos definidos no detalhamento do objeto deste Termo de Referência.

8.2. DA LOGÍSTICA E DINÂMICA DO TRANSPORTE:

8.2.1. O serviço será dimensionado para o transporte de uma demanda estimada de 57 (cinquenta e sete) passageiros, a serem distribuídos em 02 (dois) micro-ônibus.

8.2.2. Por motivos de segurança, controle institucional e coordenação pedagógica da equipe da EDASP, os 02 (dois) veículos alocados deverão operar obrigatoriamente de forma conjunta, devendo chegar, permanecer e partir juntos (em regime de comboio) em todos os pontos do itinerário, tanto no trajeto de ida quanto no de retorno.

8.2.3. Os veículos deverão se apresentar nos locais de embarque com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação aos horários programados de partida, com os motores ligados e sistemas de ar-condicionado em pleno funcionamento para a acomodação imediata dos passageiros.

8.3. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E LIBERAÇÃO DE ACESSO:

8.3.1. Para fins de credenciamento, controle de segurança e liberação de acesso nos locais de origem e destino, a Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data programada para a viagem, os seguintes dados:

- a) Relação nominal completa dos motoristas escalados para o serviço, acompanhada do número de telefone celular de contato direto de cada um;
- b) Identificação completa dos veículos que realizarão o percurso, informando marca, modelo, cor e placas de identificação.

8.3.2. Não será admitida a substituição de motoristas ou de veículos na data do evento sem a prévia comunicação e expressa autorização do fiscal do contrato da FTMSp.

8.4. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.4.1. Os serviços serão executados em regime de data única, extinguindo-se o contrato com a entrega total do escopo e o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização, observados os prazos legais de pagamento da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. O serviço contratado, por ser de natureza integral (escopo fechado), compreende o fornecimento dos veículos e de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a sua perfeita execução, não cabendo à Contratante o fornecimento de qualquer item.

9.2. A Contratada deverá disponibilizar e arcar, às suas exclusivas expensas, com todos os custos relativos a: a) Insumos de rodagem e funcionamento, tais como combustíveis (gasolina, etanol, diesel) e lubrificantes; b) Equipamentos de segurança e locomoção obrigatórios, incluindo cintos de segurança funcionais para todos os passageiros, extintores de incêndio com carga dentro da validade, sinalização e sistema de navegação (GPS).

9.3. Todos os materiais e insumos empregados deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com as normas técnicas e de trânsito vigentes, sendo a Contratada a única responsável por quaisquer falhas, panes ou atrasos decorrentes da falta ou má qualidade desses elementos.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) para a formulação da proposta comercial tem como base as seguintes características específicas do serviço:

- a) Contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de fretamento rodoviário intermunicipal, em regime de viagem eventual (ida e volta no mesmo dia), em data previamente fixada;
- b) Atendimento exclusivo à Escola de Dança de São Paulo (EDSP), para o transporte de 57 passageiros e carga leve composta por figurinos para 02 (duas) coreografias;
- c) Alocação de 02 (dois) veículos do tipo micro-ônibus executivos, obrigatoriamente equipados com sistema de ar-condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança individuais e bagageiro/porta-malas com capacidade adequada para acomodação segura dos figurinos e pertences dos passageiros.

10.2. Por se tratar de uma contratação por escopo fechado, o dimensionamento da proposta financeira deverá contemplar o preço total fixo para a execução integral do itinerário determinado (São Paulo/SP – Barueri/SP – São Paulo/SP), devendo a proponente incluir no valor ofertado todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita prestação do serviço, tais como:

- I. Combustível e insumos operacionais;
- II. Remuneração, encargos sociais e trabalhistas dos motoristas;
- III. Taxas de pedágio (ida e volta) e custos de estacionamento/permanência no município de destino;
- IV. Seguros obrigatórios e de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;
- V. Eventuais despesas com alimentação e diárias da equipe de condução.

11. UNIFORMES

11.1. A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, no mínimo 01 (uma) unidade de uniforme (camisa ou camiseta) a todos os seus empregados que atuarem na prestação dos serviços.

11.2. O uniforme da equipe da Contratada deve conter obrigatoriamente a identificação visual (logotipo) da empresa, sendo complementado pelo uso de crachá de identificação individual contendo nome, foto atualizada e cargo.

11.3. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na execução do serviço. As peças devem ser confeccionadas com tecido, material de qualidade e tamanho adequado, sendo confortável ao trabalhador.

11.4. Em estrita observância à legislação trabalhista vigente, o fornecimento desses uniformes e elementos de identificação não poderá gerar qualquer repasse de custo, ônus ou desconto salarial aos empregados da Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, notificando a Contratada sobre qualquer irregularidade.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas neste contrato.

12.4. Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos, relacionados à execução do presente contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o serviço conforme solicitado pela CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço, encaminhando as seguintes informações à Contratante:

- I. Fornecer o nome e número de telefone dos representantes para contato;
- II. Relação nominal e documental do(s) motorista(as) que executarão o serviço;
- III. Prefixo, placa, marca e modelo dos veículos que prestarão o serviço;
- IV. Cópia da carteira nacional de habilitação dos condutores dos veículos.

13.2. Avisar previamente, em no mínimo 2 (dois) dias úteis, caso haja alterações na equipe de motoristas, permitindo à contratante a oportunidade de revisar as qualificações e antecedentes dos

novos motoristas.

13.3. Como condição indispensável para a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar as autorizações emitidas pelos órgãos competentes para o âmbito de operação metropolitana, sendo o registro de autorização regular para Fretamento Metropolitano emitido pela Agência de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP).

13.4. Os veículos deverão chegar ao local de saída, devidamente abastecidos, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário marcado.

13.5. Manter, sob a guarda do motorista, os documentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas de fiscalização da Agência de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP) para a regular prestação do serviço de fretamento em regiões metropolitanas.

13.6. Deverá ter a quantidade de veículos necessária para atendimento do objeto da contratação, devendo ter veículo reserva, nas mesmas condições do contrato, para substituição imediata de eventuais veículos avariados, de modo a não prejudicar a programação da CONTRATANTE.

13.7. Em caso de pane e/ ou acidentes de trânsito, deve substituir imediatamente o veículo escalado para o serviço, por outro com características idênticas.

13.8. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.

13.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, assim como o suprimento de combustível, troca de óleo, lubrificantes, estacionamento no local do evento, encargos, impostos, multas de trânsito e ambientais, e quaisquer despesas decorrentes do uso dos veículos, assim como todas as despesas relacionadas ao condutor do veículo, incluindo alimentação e refeições.

13.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito vigente.

13.11. Assumir integral responsabilidade sobre seus motoristas com relação a registros, salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social, previdenciária e/ ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a CONTRATANTE, isentando a FTMSP de quaisquer responsabilidades a esse respeito.

13.12. Responder civil e criminalmente por danos e prejuízos causados a terceiros e à Administração.

13.13. Utilizar-se de motoristas experientes e devidamente habilitados, conforme legislação em vigor, com o uniforme e crachá da empresa.

13.14. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE livre e salvo de quaisquer reclamações relativas a perdas e danos e/ou prejuízos sofridos por seu pessoal, equipamento ou materiais, incluindo franquias de seguros, ou por danos e/ou prejuízos causados a passageiros e terceiros, quer tenha adotado a assunção de riscos totais ou parciais.

13.15. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados na locação objeto deste Termo de Referência.

13.16. Especificar protocolos de evacuação de emergência nos veículos em caso de situações adversas, garantindo que os motoristas e passageiros estejam preparados para responder adequadamente diante da situação adversa.

13.17. Em caso de falha operacional imputável à contratada, resultando na quebra do ônibus e em espera prolongada de passageiros, a contratada deverá assumir integral responsabilidade por quaisquer despesas incorridas, incluindo alimentação, envio de veículo similar para reposição de transporte, ou acomodação durante o período de espera. A contratada compromete-se a prover refeições adequadas e, se necessário, a disponibilizar alojamento apropriado para os passageiros afetados até a resolução da situação e a retomada normal do serviço de transporte.

13.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/ 2021.

13.19. Responderá, ainda, por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que resultem da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, Lei nº 14.133/ 2021.

13.20. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente Contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/ 2021).

13.21. A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria Fundação Theatro Municipal de São Paulo (art. 120 da Lei nº 14.133/ 2021).

13.22. Se as falhas e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar estipulado, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação da penalidade.

13.23. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, em acordo com a Lei Federal nº 11.705/2008.

13.24. Em qualquer circunstância em que o motorista designado pela contratada apresente sinais de embriaguez, fadiga extrema, uso de substâncias ilícitas, ou quaisquer condições que possam afetar a capacidade do prestador de serviço de cumprir seu itinerário, a Contratante tem o direito de solicitar, imediatamente, a substituição por outro motorista em situação regular e apto para condução segura. A Contratada se compromete a efetuar a troca dentro de um período máximo de 1 (uma) hora a contar

da notificação da contratante.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, devendo o serviço ser executado integral e exclusivamente pela empresa contratada.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, falhas ou defeitos observados.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A Contratada deverá apresentar documento de relatório de medição do serviço de transporte, anexado com os relatórios de demandas de serviços.

17.2. A Contratada não poderá repassar nenhum custo extra para faturamento que não esteja previsto na sua proposta comercial e nenhum serviço extra além do que foi solicitado neste Termo de Referência.

17.3. A Contratada emitirá a nota fiscal de serviço, ou documento correspondente, após o término da realização do serviço com os documentos competentes fiscais.

17.4. A prestação dos serviços deverá estar em estrita conformidade contratual, caso contrário serão aplicadas as disposições que couberem.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 140, I, da Lei nº 14.133/ 2021, e no art. 141, I, do Decreto Municipal nº 62.100/ 2022, e demais legislações municipais pertinentes;

18.2. Os serviços realizados serão conferidos pela CONTRATANTE para verificação do atendimento às condições deste termo e da conformidade com a proposta comercial;

18.3. Caso sejam constatadas irregularidades que não estejam de acordo com o presente Termo de Referência, ou ainda, estejam fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição do veículo, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, contado da comunicação por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas em lei;

18.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

18.5. O objeto será recebido provisoriamente com prazo de até 05 (cinco) dias úteis após execução do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as determinações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

18.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, acompanhada do ateste da realização do serviço, emitido pelo fiscal competente da FTMSP, bem como os demais documentos necessários ao processo de pagamento.

19.2. Caso a Nota Fiscal não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item 19.1 contar-se-á de sua entrega.

19.3. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

19.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do BANCO BRASIL, conforme

estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

19.5. Quaisquer pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

20.1. Não haverá atualização financeira e/ou reajuste de preços.

21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. Não será exigida garantia para a execução dos serviços contratados.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prestador de serviço que:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

22.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade de conduta justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3 e 22.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	2,0% ao dia sobre o valor do contrato
3	3,0% ao dia sobre o valor do contrato
4	4,0% ao dia sobre o valor do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, quando deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos.	01

22.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

22.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FTM, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da PMSP e cobrados judicialmente.

22.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e do art. 56 do Decreto nº 62.100/2022, que culminará com a seleção da proposta de menor preço total.

23.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os assinalados no instrumento convocatório.

23.3. Critério de aceitabilidade do preço: **MENOR PREÇO.**

23.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no instrumento convocatório.

23.5. Para fins de comprovação da regularidade e da qualificação técnica para a prestação do serviço de fretamento metropolitano, a Contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Registro para Fretamento em municípios pertencentes à Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) regular e vigente, emitido pela ANTT e/ou ARTESP, em conformidade com a regulamentação estadual aplicável;
- b) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de transporte coletivo de passageiros sob regime de fretamento.

23.6. Destaca-se que não houve nenhuma contratação de objeto similar no decorrer do presente exercício no âmbito deste órgão contratante.

24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. A estimativa da presente contratação de serviço de fretamento rodoviário intermunicipal em pesquisa de mercado inicial configurou-se no valor de R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais), conforme as especificações e quantidade indicadas neste Termo de Referência.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Fundação.

25.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária 85.10.13.392.4032.6434.3.3.90.39.00.00.

Anexo III – Proposta de Preços

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A (empresa)..... inscrita no CNPJ
sob nº estabelecida
na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe fornecer o objeto, nos
seguintes preços e condições:

Item	Quantidade de Veículos	Preço Unitário	Preço Total
Fretamento Eventual Intermunicipal (trajeto de ida e volta no mesmo dia)	02 micro-ônibus executivos		

Preço total: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

OBS.: Para fins de lances na sessão de dispensa será considerado o PREÇO UNITÁRIO.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010, o fornecedor deverá manter conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, nominal à EMPRESA (CNPJ), onde será creditado o pagamento:

Agência:

Conta Corrente:

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Aviso e anexos, relativos à dispensa supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e Decreto nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (anexo II do aviso de contratação direta), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim, todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2026

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

**Anexo IV – Modelo Referencial de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para
com a Fazenda do Município de São Paulo**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr (a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que
não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não
possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

(Nome legível, cargo, carimbo do CNPJ)

Anexo V – Modelo Referencial de Declarações

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP).
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

- 8) que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de _____ de 20__

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)